



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL "PROJETO JOVEM DO FUTURO" PARA ATENDIMENTO A JOVENS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barra de São Francisco o programa de governo intitulado "PROJETO JOVEM DO FUTURO", vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, Transito e Guarda Municipal; dirigido a jovens e adolescentes com idade entre 13 (treze) a 17 (dezesete) anos residentes e domiciliados no Município de Barra de São Francisco; que tem por finalidade de criar a consciência aos integrantes quanto a violência doméstica ou social, drogas, bebidas, cigarro e respeito ao meio ambiente.

§ 1º Serão, inicialmente, disponibilizadas até 200 (duzentas) vagas a serem preenchidas por meio de processo seletivo onde sera critério de desempate a condição social, de menor renda para a maior e idade, do mais velho para o mais novo.

§ 2º Serão desenvolvidas ações de conscientização através de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes e outras com objetivo de ampla divulgação das atividades.

§ 3º As atividades educacionais serão ministrados por profissionais da area, a título gratuito.

§ 4º Os participantes participarão de desfiles cívicos ou de apresentação na Sede e Distritos;

§ 5º Os jovens e adolescentes participantes do programa de governo receberão mensalmente bolsa de incentivo, a título de auxílio, no valor equivalente a 10 (dez) unidades de referência do Município, sob as seguintes premissas cumulativas:

- a) não possuir renda familiar igual ou superior a 03 (três) salários-mínimos;
- b) estar desempregado;
- c) se em idade escolar, estar devidamente matriculado e participando das atividades curriculares;
- d) Possuir pessoa com deficiência em seu vínculo familiar direto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º Com a execução plena do programa de governo sera formada, com a participação técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, banda própria.

Art. 2º São diretrizes básicas do presente programa de governo:

I - Quanto a prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas:

- a) a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas licitas;
- b) a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;
- c) o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;
- d) a disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;
- e) a disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;
- f) a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica;
- g) a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;
- h) a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

II - Quanto a preservação, manutenção e/ou recuperação do meio ambiente:

- a) educação ambiental contribuindo para a formação de agentes civis conscientes da preservação ambiental e que compreendem as discussões coletivas sobre questões ambientais necessárias para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável;
- b) desenvolvimento de uma consciência ambiental com estímulo à preservação e conservação da natureza com ações diretas e especiais de repovoamento de rios, limpeza de margens, formação de mudas de árvores para distribuição e plantio;
- c) formação de indivíduos com consciência crítica e que buscam soluções;
- d) aumento do bem-estar através do contato com a natureza e da prática de hábitos saudáveis;
- e) desenvolvimento de ações coordenadas atendendo aos objetivos da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que pondera sobre educação ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) desenvolver atividades de uma sociedade proativa em parceria com a comunidade, em especial na preservação de rios, matas e no armazenamento, recolhimento e despejo de resíduos sólidos, inclusive incentivando a reciclagem.
- g) palestras e cursos que desenvolvam os bons hábitos alimentares, consciência e responsabilidade ambiental, além da construção de atividades em espaço aberto de contato com as questões ambientais.
- h) implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.
- i) realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente. III - Quanto a prevenção da violência doméstica:
  - a) ações de conscientização para os integrantes do programa e a população em geral, em particular as crianças, as mulheres e os idosos sobre o assunto;
  - b) orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário;
  - c) fomentar ações e atividades de divulgação dos canais para a denúncia dos casos de abuso e violência doméstica;
  - d) ensinar crianças e adolescentes a falar sobre suas emoções de forma a prevenir o uso da violência para demonstrar sentimentos;
  - e) esclarecer a população quanto a importância de dar apoio e ênfase contra a violência doméstica praticada contra as mulheres, as crianças e os idosos;
  - f) informar e divulgar os constantes abusos que se apresentam diariamente na sociedade e o silêncio das vítimas desses atos com o fim de desenvolver um sentido de respeito nos relacionamentos;
  - g) estimular e incentivar as mulheres, as crianças e os idosos a terem a capacidade e a coragem de enfrentar e denunciar estas circunstâncias;
  - h) conscientização sobre o perigo da internet e o cyberbullying.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência, ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a Delegacia de Defesa da Mulher, associações locais, nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência doméstica.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal da Mulher, Habitação e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fomentar, organizar e coordenar as ações do Programa Governamental "Projeto Jovem do Futuro".

§ 1º Para a consecução deste programa o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal, poderá firmar convênios, termos de cooperação, requisitar servidores de outras Secretarias Municipais e outros atos que se mostrem necessários com:

- I - As diferentes esferas do Poder Público em todos os seus níveis;
- II - Organizações da sociedade civil;
- III - Conselhos Municipais.

§ 2º Visando a maior abrangência e alcance deste programa de governo todas as Secretarias Municipais poderão formar estrutura física e de pessoal próprios, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal, para a formação de jovens e adolescentes dentro dos princípios e diretrizes desta Lei e seu Regimento Interno.

Art. 4º Com o propósito de coordenar e dar suporte técnico administrativo ao Programa de Governo "Projeto Jovem do Futuro" fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, a partir do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), os seguintes cargos de provimento em comissão, com atribuições definidas no Anexo I, a saber:

VAGAS	NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE (EM REAIS)
1	COORDENADOR CHEFE	40	2.500,00
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40	2.000,00

§ 1º Compete ao Coordenador Chefe:

- I - Coordenar os servidores destinados à execução de atividades voltadas para programa, com o planejamento, estruturação;
- II - Controlar as despesas que este projeto exige;
- III - cumprir e executar as táticas definidas para a execução das atividades;
- IV - Dar suporte técnico e operacional as Secretarias envolvidas na execução do programa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - Promover a qualidade dos serviços e o alcance de resultados;

VI - Dar os impactos negativos ou deficiências identificadas em determinada atividade em execução.

§ 2º Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Coordenar, organizar e controlar as atividades da área administrativa referente a segurança dos eventos e ações, arquivo, ouvidoria, secretaria, manutenção das áreas utilizadas para a execução do projeto e atividades afins, definindo normas e procedimentos de atuação para atender suas necessidades e objetivos;

II - Acompanhar e analisar os indicadores de desempenho na execução das atividades referentes ao programa, definindo planos e ações, em conjunto com a equipe;

III - Agendar reuniões internas e externas, notificando previamente os participantes; e

IV - Preparar apresentações, planilhas e relatórios.

Art. 5º A participação dos estudantes, se for o caso; bem como o desenvolvimento das atividades previstas neste Programa de Governo; poderão compor os critérios de avaliação pedagógica da unidade escolar respectiva.

Parágrafo único - Poderão ser considerados para fins de avaliação pedagógica as várias atividades que incentivem o protagonismo dos educandos, tais como:

I - Trabalhos escolares;

II - Apresentação de palestras, simpósios, seminários, feiras, workshops;

III - elaboração e divulgação de produções audiovisuais;

IV - Campanhas em redes sociais e outras formas de comunicação sobre os danos causados pelo uso de drogas ilícitas e pelo uso indevido de drogas lícitas;

V - Produção de obras de arte, exposições e outras atividades pedagógicas e culturais.

Art. 6º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas, de adesão cabendo a cada escola - no caso de alunos da rede municipal de ensino, avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades e meios de avaliação para seleção dos interessados observando-se o Regimento Interno.

§ 1º Conforme estabelecido no parágrafo único, art. 7º desta Lei o Regimento Interno deste Programa de Governo será elaborado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal onde estabelecerá critérios de acesso e adesão aos interessados que não estiverem devidamente matriculados na rede municipal de ensino e normas internas de funcionamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Todo o participante receberá uniforme completo do Município composto por calça, camisa e bone devidamente identificados com o brasão municipal;

§ 3º para a participação efetiva do jovem ou adolescente é necessária a autorização expressa dos pais, representantes legais ou responsáveis;

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Parágrafo Único - Uma vez em vigência o decreto regulamentador será elaborado o Regimento Interno na forma do caput, art. 6º desta Lei que será submetido ao Prefeito do Município para aprovação por Decreto.

Art. 8º Na implantação desta Lei deverá o Poder Executivo observar as regras e obrigações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº 173/2020 e na Lei Federal nº 4.320/1964, assim como os princípios gerais previstos no art. 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 173/2020.

§ 2º Quando da execução desta Lei Complementar deverá o ordenador de despesas firmar declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal Nº4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 20 de dezembro de 2021.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**